



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE E A EMPRESA ABRAAO F. DE SOUZA - ME.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - Campus Boa Vista Zona Oeste**, com sede provisória na Escola Estadual Professora Elza Breves de Carvalho, localizada na Rua CC-15, nº 204, Bairro Senador Hélio Campos, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral Maria Aparecida Alves de Medeiros, nomeada pelo Portaria nº 1.315/2012 de 01/11/12, publicado no DOU nº 215, de 07 de novembro de 2012, inscrita no CPF sob o nº 674.865.764-49, portadora da Carteira de Identidade nº 219.573 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Abraao F. De Souza - Me.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.027.176/0001-27, sediada na Av. Gal. Ataíde Teive, 2842 - Buritys, em Boa Vista - Roraima, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Abraão Fonseca de Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 73.087, expedida pela SSP-RR, e CPF nº 294.312.392-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23482.00094.2015-31, que encontra-se em conformidade com o Processo Administrativo nº 23231.000270.2015-97, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 78/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para aquisição de material de consumo (Chaves e Carimbos) e prestação de serviços de chaveiro (abertura de fechadura de porta; conserto de fechadura e maçaneta), destinados a atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, Campus Boa Vista Zona Oeste), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor para empenho
1	Carimbo automático para assinatura (38x14mm).	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00
2	Carimbo automático redondo com estojo auto-entintado para texto (40x40mm).	08	R\$ 39,00	R\$ 312,00
3	Carimbo automático redondo com estojo auto-entintado para texto (30x30mm).	08	R\$ 35,00	R\$ 280,00
4	Carimbo automático com estojo auto-entintado para texto (60x30mm).	07	R\$ 47,75	R\$ 334,25
5	Carimbo automático com estojo auto-entintado para texto (23x59mm).	08	R\$ 33,40	R\$ 267,20
11	Confecção de carimbo simples com corpo de madeira, tamanho médio (5x1,5cm).	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00
12	Confecção de carimbo simples com corpo de madeira, tamanho grande (6x4cm).	10	R\$ 13,40	R\$ 134,00
13	Carimbo automático datador com texto retangular (41x24mm).	02	R\$ 64,50	R\$ 129,00
16	Troca de borracha para carimbo.	10	R\$ 9,10	R\$ 91,00
Valor Total				R\$ 1.816,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/12/2015 e encerramento em 04/12/2016. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 1.816,45** (hum mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437/158352
Fonte: 0112
Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014
Elemento de Despesa: 33.90.30
PI: L0601P01ZON
NE: 2015NE800094

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2015.

 _____ Maria Aparecida Alves de Medeiros Diretora-Geral Campus Boa Vista Zona Oeste	 _____ Abraão Fonseca de Souza Proprietário Representante legal da CONTRATADA
---	--

Testemunhas:



NOME: **JULIO CEZAR DINELLY DE OLIVEIRA**
CPF: **992.153.222-72**
Coord. de Almoço e Patrimônio
IFRR Campus Boa Vista Zona Oeste
Port. nº 536 de 26/03/2015
DOU nº 60 de 30/03/2015

NOME:
CPF: